

<p style="text-align: center;">Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização</p>		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
TÍTULO I	TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO	DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO	
Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário, Ministério Público, Ensino Superior e dos Advogados Públicos, Defensores Públicos e Delegados da Polícia Federal no Distrito Federal – Sicoob Judiciário, constituída na Assembleia Geral de 12 de setembro de 1991, CNPJ 37.076.205-0001/60, passou a designar-se COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS LTDA. – SICOOB JUDICIÁRIO . Em dezenove de março de 2022, o Sicoob Judiciário incorporou a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Legislativo Ltda. – Sicoob Legislativo. Neste Estatuto Social designada como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias e pela legislação vigente, tendo:	Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário, Ministério Público, Ensino Superior e dos Advogados Públicos, Defensores Públicos e Delegados da Polícia Federal no Distrito Federal – Sicoob Judiciário, constituída na Assembleia Geral de 12 de setembro de 1991, CNPJ 37.076.205-0001/60, passou a designar-se COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS LTDA. – SICOOB JUDICIÁRIO . Em dezenove de março de 2022, o Sicoob Judiciário incorporou a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Legislativo Ltda. – Sicoob Legislativo. Neste Estatuto Social designada como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias e pela legislação vigente, tendo:	
I. Sede, administração e foro jurídico na cidade de Brasília – DF, EQS 102/103, Bloco A, Loja 200, Ed. Centro Empresarial São Francisco, CEP 70.330-400;	I. Sede, administração e foro jurídico na cidade de Brasília – DF, EQS 102/103, Bloco A, Loja 200, Ed. Centro Empresarial São Francisco, CEP 70.330-400;	
II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.	II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil .	Ajuste textual.
III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Distrito Federal, aos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, e aos Estados de Pernambuco – PE, Tocantins – TO, Paraíba – PB, Rio Grande do Norte – RN, Maranhão – MA e Goiás – GO;	III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Distrito Federal, aos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, e aos Estados de Pernambuco – PE, Tocantins – TO, Paraíba – PB, Rio Grande do Norte – RN, Maranhão – MA e Goiás – GO.	Ajuste textual.
Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Nova Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Nova Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
DO OBJETO SOCIAL	DO OBJETO SOCIAL	
Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:	Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:	
I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;	I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;	
II. o desenvolvimento de programas de:	II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;	Inclusão conforme padrão sistemático.
a) poupança e de uso adequado do crédito;	III. o desenvolvimento de programas de:	Ajuste na numeração dos incisos, tendo em vista a inclusão do inciso II para adequação ao padrão sistemático.
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.	a) poupança e de uso adequado do crédito; b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.	
§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Ajuste textual.
§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	
§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal finalidade, nos termos da legislação em vigor.	§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal finalidade, nos termos da legislação em vigor.	
§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	
Art. 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistemático de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	Art. 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistemático de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	
§ 1º O Sicoob é integrado:	§ 1º O Sicoob é integrado:	
I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;	I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;	
II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	
III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);	III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);	
IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	
§ 2º A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	Ajuste textual.

<p style="text-align: center;">Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização</p>		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.	§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.	Ajuste textual.
§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	
§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, está sujeita às seguintes regras:	§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, está sujeita às seguintes regras:	
I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação; Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob e as demais empresas ou entidade do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza públicas ou privadas, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação; Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob e as demais empresas ou entidade do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza públicas ou privadas, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	
II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;	II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;	
III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;	III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;	
IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;	IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;	
V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.	V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.	Aprimorar redação.
	VI. administração temporária pelo Sicoob Nova Central, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Nova Central, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.	Inclusão decorrente do art. 16-A da LC 196 e art. 43-A da RES/CMN 5.051
	VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.	Inclusão conforme padrão sistêmico.
	VIII. Caberá ao Sicoob Nova Central a escolha, contratação e destituição de auditores externos, na forma da regulamentação em vigor.	Inciso facultativo. Cooperativa definir se deseja aderir.
§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).	§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).	Ajuste textual.
§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.	§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.	
§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.	§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.	Parágrafo decorrente da adesão à Política de Remuneração Sistêmica.
CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES	CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES	
Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:	Art. 4º. A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:	
I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;	I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;	
II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.	II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.	
Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invoca não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.	Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.	

<p style="text-align: center;">Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização</p>		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 5º. A filiação à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa , nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	Art. 5º. A filiação à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa , nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	
§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa , pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.	§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.	
§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.	§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.	
Art. 6º. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.	Art. 6º. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.	Ajuste textual.
TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO	TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO	
Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.	Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliados ou estejam estabelecidos no território nacional.	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	
§ 2º Não podem se associar as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria cooperativa.	§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:	Adequação do texto e estrutura conforme padrão sistêmico.
	I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;	
	II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;	
	III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;	
	IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;	
	V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;	
	VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;	
	VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;	
§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	
	§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no §2º.	Inclusão conforme padrão sistêmico.
Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração , subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa , subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Tendo em vista que não há exigência legal para a competência de admissão seja exclusiva do CA, ampliou-se para que a competência fosse na Cooperativa, em âmbito geral. Esclarece-se que isso não afeta em nada a forma que a cooperativa opera atualmente. Após reforma estatutária, CA formalizar em ata na 1ª reunião as diretrizes acerca deste tema, conforme §2º deste artigo.
§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	
§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.	§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.	Sicoob Judiciário poderá continuar utilizando o comitê de admissão nos moldes comuns, desde que a existência desse comitê e seu funcionamento sejam formalizados na ata da 1ª ROCA após aprovação do Estatuto pelo Bacen.
CAPÍTULO II DOS DIREITOS	CAPÍTULO II DOS DIREITOS	
Art. 9º São direitos dos associados:	Art. 9º São direitos dos associados:	
I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio, podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto;	I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;	
II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;	II. participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 30, §12º;	Ajuste de estrutura, transformou o antigo texto em 2 incisos
III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;	III. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;	
IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;	
V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;	V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	
VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;	VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;	
VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.	VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;	
Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa .	VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.	

<p style="text-align: center;">Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização</p>		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.	Ajuste textual.
CAPÍTULO III DOS DEVERES	CAPÍTULO III DOS DEVERES	
Art. 10 São deveres dos associados:	Art. 10 São deveres dos associados:	
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos com a Cooperativa;	I. satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos com a Cooperativa ou por intermédio dela;	Adequação para englobar a responsabilidade quanto aos compromissos assumidos pela cooperativa junto a outras entidades ao obter produtos do Sicoob, como, por exemplo, seguros, consórcios, etc.
II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	
III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;	III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;	
IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não devem sobrepor interesses individuais;	IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não devem sobrepor interesses individuais;	
V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas.	V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;	Adequação conforme padrão sistêmico.
VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	
VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	
CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	
SEÇÃO I DA DEMISSÃO	SEÇÃO I DA DEMISSÃO	
Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	
§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	Tenor alternativo: Diretoria Executiva. Cooperativa decidir se mantém o CA ou altera para Direx.
§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	
§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.	§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.	
SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO	SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO	
Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	
I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir os dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos ;	I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir os dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	
II. praticar atos que, que a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;	II. praticar atos que, que a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recurrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;	Ajuste textual.
III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	
IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.	IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.	
§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em Ata de reunião do Conselho de Administração.	§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em Ata de reunião do Conselho de Administração.	Tenor alternativo: Diretoria Executiva. Cooperativa decidir se mantém o CA ou altera para Direx.
§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação .	§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação .	Ajuste textual conforme padrão sistêmico. Órgão também pode ser alterado para Diretoria Executiva, se a Cooperativa preferir.
§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	§ 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso em 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	Ajuste textual.
SEÇÃO III DA EXCLUSÃO	SEÇÃO III DA EXCLUSÃO	
Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:	Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:	
I. dissolução da pessoa jurídica;	I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;	Ajuste conforme padrão sistêmico.
II. morte da pessoa natural;	II. morte da pessoa natural;	
III. incapacidade civil não suprida;	III. incapacidade civil não suprida;	
IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.	IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º §4º.	Ajuste conforme padrão sistêmico, tendo em vista a inclusão do §4º no art. 7º
Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.	Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.	Ajuste textual. Órgão pode ser alterado para Diretoria Executiva, se a Cooperativa preferir.
CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO	CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO	

Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.	Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.	
§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.	§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.	
§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.	§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.	
Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso	Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.	Decorrente da alteração do art. 8º, Cooperativa pode continuar atuando da forma que atua, mas após aprovação do Estatuto, fazer constar na ata do CA os critérios de reingresso, se for o caso. A fixação de critérios específicos é facultativa.
TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I CONSIDERAÇÕES GERAIS	TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I CONSIDERAÇÕES GERAIS	
Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).	Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).	
§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	
§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	
	§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.	Parágrafo facultativo. Cooperativa decidir se vai incluir.
Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista, e em moeda corrente, no mínimo, 1 (uma) quota-partes.	Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista, e em moeda corrente, no mínimo, 1 (uma) quota-partes.	
§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, o valor de quotas-partes fixadas pelo Conselho de Administração.	§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, o valor de quotas-partes fixadas pelo Conselho de Administração.	
§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da cooperativa.	§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da cooperativa.	
§ 3º As quotas-partes do capital integralizado responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituidas.	§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituidas.	Ajuste conforme padrão sistêmico.
§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.	§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.	
§ 5º A obrigatoriedade de subscrição e integralização mensal de que trata o § 1º deste artigo não se aplica ao relacionamento por meio eletrônico mencionado no art. 19.	§ 5º A obrigatoriedade de subscrição e integralização mensal de que trata o § 1º deste artigo não se aplica ao relacionamento por meio eletrônico mencionado no art. 19. § 7º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o <i>caput</i> .	
§ 6º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o <i>caput</i> .	§ 6º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o <i>caput</i> .	
§ 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i> , não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.	§ 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i> , não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.	
§ 8º A capitalização mensal poderá ser suspensa, mediante solicitação expressa, quando o associado atingir o número mínimo de quinze mil quotas.	§ 8º A capitalização mensal poderá ser suspensa, mediante solicitação expressa, quando o associado atingir o número mínimo de quinze mil quotas.	
Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	Ajuste textual.
Parágrafo único. Qualquer questão omisa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.	Parágrafo único. Qualquer questão omisa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.	
SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	
Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 1 (uma) quota-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real).	Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 1 (uma) quota-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real).	
Parágrafo único. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.	§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.	
	§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.	Inclusão conforme padrão sistêmico.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	

<p style="text-align: center;">Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização</p>		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	
SEÇÃO I	SEÇÃO I	
DO RESGATE ORDINÁRIO	DO RESGATE ORDINÁRIO	
Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	
I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes;	I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;	Ajuste conforme padrão sistêmico.
II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	Esse artigo já consta no Estatuto vigente da Cooperativa. Contudo, o modelo sistêmico traz uma redação alternativa, conforme abaixo, caso a cooperativa queira alterar:
III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:	III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:	
a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	
b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;	b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;	
c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i> , atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i> , deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	
§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.	§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.	
§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	
§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	
SEÇÃO II	SEÇÃO II	
DO RESGATE EVENTUAL	DO RESGATE EVENTUAL	
Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes , até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor que excede a mil e quinhentas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido..	Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor que excede a 3.500 (três mil e quinhentas) quotas-partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido..	
§ 1º Ocorrendo a hipótese descrita no <i>caput</i> deste artigo, o associado deverá observar o intervalo mínimo de dezoito meses para realizar novo resgate.	§ 1º Ocorrendo a hipótese descrita no <i>caput</i> deste artigo, o associado deverá observar o intervalo mínimo de dezoito meses para realizar novo resgate.	
§ 2º Suspensa a capitalização mensal referida no § 9º do art. 17 , o associado não poderá realizar os resgates eventuais previstos neste artigo.	§ 2º Suspensa a capitalização mensal referida no § 9º do art. 17 , o associado não poderá realizar os resgates eventuais previstos neste artigo.	
§ 3º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	§ 3º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	
	CAPÍTULO III	
	DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES	
	Art. 22. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.	
	§ 1º A transferência de quota-partes será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.	
	§ 2º Os valores inherentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 21.	
	§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.	
TÍTULO IV	TÍTULO IV	
		INCLUSÃO DE CAPÍTULO FACULTATIVO

<p style="text-align: center;">Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização</p>		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	
Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte, para as sobras e perdas:	Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	Exclusão conforme padrão sistêmico.
§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará.	§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:	
I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;	II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;	
III. pela constituição de reservas;	III. pela constituição de reservas;	
IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:	IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:	
a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	
b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	
c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;	c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;	
V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.	V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.	
§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:	§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;	Apenas reorganização dos dois incisos conforme estrutura sistêmica.
II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;	II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	
III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i> , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i> , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	Ajuste em razão da alteração dos incisos I e II.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
DOS FUNDOS	DOS FUNDOS	
Art. 23 Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	Art. 24 Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	
I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i> ; e	I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i> ; e	
II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.	II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.	Ajuste conforme padrão sistêmico.
§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.	2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.	
TÍTULO V	TÍTULO V	
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	
Art. 24. A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:	Art. 25. A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:	
I. Assembleia Geral;	I. Assembleia Geral;	
II. Conselho de Administração;	II. Conselho de Administração;	
III. Diretoria Executiva; e	III. Diretoria Executiva; e	
IV. Conselho Fiscal.	IV. Conselho Fiscal.	As disposições referentes ao CF, diretores adjuntos e demais nuances das disposições transitórias não serão excluídas neste momento, visto que o marco temporal é a AGO/2026. A exclusão antecipada, desrespeitando o prazo estabelecido, pode acarretar riscos operacionais, principalmente no que se refere à continuidade das atividades até a AGO/2026, mas a falta da sua previsão estatutária. Ademais, a exclusão pode ser objeto de questionamento pela auditoria, visto que até a AGO/2026, a cooperativa estará atuando em desconformidade com o estatuto. Após AGO/2026, não há prejuízo em manter estes dispositivos, pois não produzirão mais efeitos. Quando a cooperativa decidir realizar uma AGE, os dispositivos poderão ser excluídos. Não existe necessidade de que essa
Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
DA ASSEMBLEIA GERAL	DA ASSEMBLEIA GERAL	
SEÇÃO I	SEÇÃO I	
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	
Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	

<p style="text-align: center;">Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização</p>		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez dias) corridos, contados da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º A Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas. 	<p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez dias) corridos, contados da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º A Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas; <p>IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.</p>	<p>Inclusão conforme padrão sistêmico.</p>
<p>§ 3º O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p>	<p>§ 3º O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.</p>	<p>Ajuste textual conforme padrão sistêmico.</p>
SEÇÃO II	SEÇÃO II	
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	
<p>Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	<p>Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	
SEÇÃO III	SEÇÃO III	
DO EDITAL	DO EDITAL	
<p>Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária; II. a forma como será realizada a Assembleia Geral; III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação; V. os assuntos que serão objeto de deliberação; VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos <i>delegados</i>, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância; VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme art. xx deste Estatuto Social. <p>Parágrafo único. No caso de a convocação ser realizada por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p>	<p>Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação; III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação. <p>Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, e, caso persista a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.</p>	<p>Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação; III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação. <p>Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, e, caso persista a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.</p>
SEÇÃO IV	SEÇÃO IV	
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
<p>Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação; III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação. <p>Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, e, caso persista a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.</p>	<p>Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação; III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação. <p>Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, e, caso persista a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.</p>	<p>Ajuste conforme padrão sistêmico.</p>
SEÇÃO V	SEÇÃO V	
DO FUNCIONAMENTO	DO FUNCIONAMENTO	
<p>Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p>§ 2º Quando a Assembleia Geral não <i>tiver sido</i> convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por delegado escolhido na ocasião.</p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Nova Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Nova Central e secretariados por alguém <i>por ele convidado</i>.</p> <p>§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p>	<p>Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p>§ 2º Quando a Assembleia Geral não <i>for</i> convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por delegado escolhido na ocasião.</p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Nova Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Nova Central e secretariados por alguém <i>convidado pelo primeiro</i>.</p> <p>§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p>	<p>Ajuste textual conforme padrão sistêmico.</p>
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I	

<p style="text-align: center;">Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização</p>		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
DA REPRESENTAÇÃO		
Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 27 (vinte e sete) delegados, ou na ausência desses, pelos respectivos suplentes, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro anos), permitida a reeleição.	Art. 31. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 27 (vinte e sete) delegados, ou na ausência desses, pelos respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam , eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro anos), permitida a reeleição.	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no <i>caput</i> , desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.	§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no <i>caput</i> , desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.	
§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.	§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
§ 3º É vedado aos delegados o exercício de cargos nos órgãos de administração ou fiscalização.	§ 3º É vedado aos delegados o exercício de cargos nos órgãos de administração ou fiscalização.	
§ 4º A eleição dos delegados e suplentes ocorrerá no último trimestre do ano civil, e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.	§ 4º A eleição dos delegados e suplentes ocorrerá no último trimestre do ano civil, e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.	
§ 5º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.	§ 5º A Cooperativa, mediante edital, convocará todos os associados para a inscrição dos interessados em se candidatar.	Ajuste textual conforme padrão sistêmico. A ideia de tornar esse artigo mais enxuto é pelo fato de o regulamento próprio já contemplar as informações.
§ 6º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.		Exclusão decorrente da inclusão dos dispositivos do §8º, 9º e 10.
§ 7º Os delegados suplentes substituem os delegados titulares em seus impedimentos.	§ 6º Os delegados suplentes substituem os delegados titulares em seus impedimentos.	
§ 8º Dentre os inscritos serão eleitos, em um único turno, o delegado e o suplente, sendo que, os mais votados ocuparão a função de delegados titulares e, após o preenchimento de todas essas vagas, os mais votados, em ordem decrescente, ocuparão as vagas de delegados suplentes.	§ 7º Dentre os inscritos serão eleitos, em um único turno, o delegado e o suplente, sendo que, os mais votados ocuparão a função de delegados titulares e, após o preenchimento de todas essas vagas, os mais votados, em ordem decrescente, ocuparão as vagas de delegados suplentes.	
	§ 8º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias: a) prestação de contas dos órgãos de administração; b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas; c) eleição dos membros do conselho de administração associados; d) fusão, incorporação ou desmembramento; e) mudança de objeto da sociedade; f) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes; g) desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.	
	§ 9º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.	
§ 9º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.	§ 10. Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.	
	§ 11. As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral	
SUBSEÇÃO II	SUBSEÇÃO II	
DO VOTO	DO VOTO	
Art. 31 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	Art. 32 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	
§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e a fixação de honorários/gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	§ 1º Os delegados não poderão votar nos assuntos que tenham interesse direto ou indireto, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 37 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.	§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados representados, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 37 deste Estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados representados.	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	
DA SESSÃO PERMANENTE	DA SESSÃO PERMANENTE	
Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	
I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;	I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;	
II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;	II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;	
III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.	III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.	
Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	
SEÇÃO IV	SEÇÃO IV	
DAS DELIBERAÇÕES	DAS DELIBERAÇÕES	
Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:	Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:	
I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;	I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
II. a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alcada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alcada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	
IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;	IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;	

Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º, deste Estatuto Social;	V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º, deste Estatuto Social;	
VI. filiação e demissão da Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central.	VI. filiação e demissão da Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central.	
Art. 34. As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.	Art. 35. As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.	
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	
Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:	Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:	
I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;	I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;	
II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;	II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;	
III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	
V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;	Alteração decorrente da implementação da Política de Remuneração. Na próxima reforma, tendo em vista a extinção do CF, este artigo será excluído em sua totalidade.
VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios ;	VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento da remuneração ;	Alteração decorrente da implementação da Política de Remuneração.
VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 36 deste Estatuto Social.	VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 37 deste Estatuto Social.	
Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	
Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:	Art. 37. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:	
I. reforma do Estatuto Social;	I. reforma do Estatuto Social;	
II. fusão, incorporação ou desmembramento;	II. fusão, incorporação ou desmembramento;	
III. mudança do objeto social;	III. mudança do objeto social;	
IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;	IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;	
V. prestação de contas do liquidante.	V. prestação de contas do liquidante.	
Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
SEÇÃO I	SEÇÃO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário: .	Art. 38. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:	
I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;	I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;	
	II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;	
II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	
III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	Alteração conforme estatuto padrão.
IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição ;	V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;	
V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	
	VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;	Inclusão conforme padrão sistêmico.
VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual conselheiro de administração ou fiscal ou diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;	Inclusão conforme padrão sistêmico. Sugestão em consonância com os normativos e orientações sistêmicas acerca de situações que podem caracterizar conflito de interesse.
	IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	Ajuste de numeração.

Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eleutivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eleutivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze dias), contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	<p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eleutivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eleutivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).</p> <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze dias), contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I	SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	Não existe previsão legal que determine a composição mínima do CA. A orientação sistêmica é de que o órgão seja composto de, no mínimo, 5 membros. Tendo em vista a redação ao §2º, do art. 41, a redação atual não está engessada (inclusive é a redação sistêmica), pois o §2º resguarda a cooperativa de não precisar substituir o membro sempre que um cargo ficar vago.
Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 8 (oito) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.	Art. 39. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 8 (oito) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.	
Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.	Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente após a eleição , e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	Art. 40 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	
Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	
	§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.	Inclusão conforme padrão sistêmico.
SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:	Art. 41. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:	
I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;	I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração ;	Inclusão conforme padrão sistêmico.
II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.	
§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	
§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.	§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.	
SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacâncias de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:	Art. 42. Para ausências, impedimentos e vacâncias de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:	
I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	Inclusão conforme padrão sistêmico.
II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;	II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	Adequação do texto conforme padrão sistêmico.
III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:	III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;	Adequação do texto conforme padrão sistêmico.
a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselho de exprimir sua vontade ou desempenhar suas tribuições;	IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:	Ajuste de numeração.
b) renúncia;	a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico ;	Adequação do texto conforme padrão sistêmico.
c) destituição;	b) renúncia;	
	c) destituição;	

<p style="text-align: center;">Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização</p>		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	
e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício próprio do mandato;	e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício próprio do mandato;	Adequação do texto conforme padrão sistêmico.
f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;	f) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;	Inclusão conforme padrão sistêmico.
g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.	g) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;	
	h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.	
	i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	Inclusão conforme padrão sistêmico.
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	
§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	
§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	
§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.	§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.	
§ 5º Em caso de substituição, o presidente do Conselho de Administração não receberá remuneração, sendo essa devida ao vice-presidente.	§ 5º Em caso de substituição, o presidente do Conselho de Administração não receberá remuneração, sendo essa devida ao vice-presidente.	
	§ 6º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	Inclusão conforme padrão sistêmico.
SUBSEÇÃO IV	SUBSEÇÃO IV	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	
I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	
II. eleger e/ou reconduzir, por maioria simples, ou destituir, por 2/3 (dois terços), a qualquer tempo os diretores executivos , bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;	II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente ;	Alteração conforme estatuto padrão.
III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros de comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;	Inclusão conforme padrão sistêmico.
IV. indicar associado como representante regional da Cooperativa, com remuneração, desde que haja necessidade e número mínimo de representados, definindo suas atribuições em regulamento próprio;	IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	
V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	V. indicar associado como representante regional da Cooperativa, com remuneração, desde que haja necessidade e número mínimo de representados, definindo suas atribuições em regulamento próprio;	
VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	
VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);	VII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	
VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	VIII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	Inclusão conforme padrão sistêmico.
IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;	IX. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	
X. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	X. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração ;	Inclusão conforme padrão sistêmico.
XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	XI. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	
XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	XII. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	
XIII. deliberar sobre a admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	
XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;	XIV. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	A admissão passou a ser competência da Cooperativa, conforme nova redação do art. 8º. Quanto à eliminação, caso essa competência seja delegada à Diretoria Executiva, excluir esse inciso e renumerar os demais.
XV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;	Ajuste conforme padrão sistêmico, considerando que todo resgate eventual é parcial, uma vez que deverá ser mantido o valor mínimo de integralização, e que esse termo não é citado em nenhum outro dispositivo. Além disso, caso essa competência seja delegada à Diretoria Executiva, excluir esse inciso e renumerar os demais.
XVI. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	XVI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	
XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	Inclusão conforme padrão sistêmico. Na próxima reforma, excluir a menção ao CF.

Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XVII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	XVIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	
XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicob Nova Central;	XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicob Nova Central;	
XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;	XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva ;	Ajuste conforme padrão sistêmico.
XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmenbradas (UADs);	XXI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmenbradas (UADs);	
XXI. fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;	XXII. fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;	
XXII. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;	XXIII. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;	
XXIII. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;	XXIV. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;	
XXIV. programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;	XXV. programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;	
XXV. fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros de modo a atender ao maior número possível de associados;	XXVI. fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros de modo a atender ao maior número possível de associados;	
XXVI. estabelecer a política de investimentos;	XXVII. estabelecer a política de investimentos;	
XXVII. aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços;	XXVIII. aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços;	
XXVIII. fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;	XXIX. fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;	
XXIX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;	XXX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;	
XXX. realizar compra e venda de bens imóveis e outras transações imobiliárias mediante autorização por deliberação da Assembleia Geral;	XXXI. realizar compra e venda de bens imóveis e outras transações imobiliárias mediante autorização por deliberação da Assembleia Geral;	
XXXI. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;	XXXII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;	
XXXII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;	XXXIII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;	
XXXIII. propor à Assembleia Geral alteração no Estatuto Social;	XXXIV. propor à Assembleia Geral alteração no Estatuto Social;	
XXXIV. zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;	XXXV. zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;	
XL. estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;	XXXVI. estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;	
	XXXVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;	Inclusão conforme padrão sistêmico.
Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:	Art. 44. Compete ao presidente do Conselho de Administração:	
I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicob Nova Central, do Banco Sicob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;	I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicob Nova Central, do Banco Sicob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;	
II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;	II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;	
III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	
IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	
V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	
VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;	VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;	
VII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;	VII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;	
§ 1º Na impossibilidade de representação pelo presidente do Conselho de Administração, o presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro do Conselho ou da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente do Conselho de Administração, o presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro do Conselho ou da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	
§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.	§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.	
§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.	§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.	
SEÇÃO III		
DA DIRETORIA EXECUTIVA		
SUBSEÇÃO I		
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO		
Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 4 (quatro) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um diretor presidente, um diretor administrativo, um diretor financeiro e um diretor operacional .	Art. 45. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um administrativo-financeiro, um diretor de negócios e um diretor de riscos e controles .	Ajuste conforme padrão sistêmico.
§ 1º O Conselho de Administração poderá eleger até três diretores adjuntos, sendo um diretor adjunto do diretor-presidente , um diretor adjunto do diretor administrativo , e para os diretores financeiro e operacional , um diretor adjunto.	§ 1º O Conselho de Administração poderá eleger até três diretores adjuntos, sendo um diretor adjunto do diretor administrativo-financeiro , um diretor adjunto do diretor de negócios e um diretor adjunto para o diretor de riscos e controles .	Alteração a pedido da Cooperativa. Parágrafo será excluído na próxima reforma, tendo em vista a extinção do cargo de diretor adjunto.
§ 2. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	§ 2. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	

Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Art. 46. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	
Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	
SUBSEÇÃO II	SUBSEÇÃO II	
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 47. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	
I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos:	I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos:	
a) o diretor-presidente será substituído, nesta ordem, pelo diretor administrativo , pelo diretor financeiro , pelo diretor operacional ou pelo diretor adjunto ;	a) o diretor de negócios será substituído, nesta ordem, pelo diretor administrativo-financeiro , pelo diretor de riscos e controles , ou pelo diretor adjunto ;	Alteração da nomenclatura.
b) o diretor administrativo , o diretor financeiro e o diretor operacional serão substituídos pelo diretor-presidente , bem como poderão substituir um ao outro;	b) o diretor administrativo-financeiro e o diretor de riscos e controles serão substituídos pelo diretor de negócios , bem como poderão substituir um ao outro;	Alteração da nomenclatura.
II. nas ausências ou impedimento superior a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da ocorrência.	II. nas ausências ou impedimento superior a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da ocorrência.	Ajuste do prazo conforme padrão sistêmico.
§ 1º Em caso de substituição, os diretores continuarão respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos.	§ 1º Em caso de substituição, os diretores continuarão respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos.	
§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda , sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
§ 2º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	§ 2º O disposto no §2º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	Ajuste textual.
§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.	§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.	
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	Art. 48. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	
I. Diretoria Executiva:	I. Diretoria Executiva:	
a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;	a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;	
b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	
c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico- financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico- financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	
d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;		Exclusão em virtude do fim da competência exclusiva para o Conselho de Administração (art. 48).
e) deliberar sobre a contratação de empregados, e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	e) deliberar sobre a contratação de empregados, e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	
f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	e) avaliar a situação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	
g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	
h) elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;	g) elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;	
i) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;	h) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;	
	i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	Inclusão conforme padrão sistêmico.
	j) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa;	Competência remanejada para a Diretoria Executiva (Art. 48).
	K) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto.	Competência remanejada para a Diretoria Executiva (Art. 48).
II. diretor-presidente , o principal diretor executivo da Cooperativa:	II. Diretor de Negócios , o principal diretor executivo da Cooperativa:	
a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 41, I, deste Estatuto Social, exceto se delegada a representação pelo presidente do Conselho de Administração;	a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 41, I, deste Estatuto Social, exceto se delegada a representação pelo presidente do Conselho de Administração;	
b) conduzir o relacionamento com terceiros de interesse da Cooperativa;	b) conduzir o relacionamento com terceiros de interesse da Cooperativa;	
	c) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;	Inclusão conforme padrão sistêmico.
c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparéncia no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparéncia no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	
d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	
e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	

<p style="text-align: center;">Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização</p>		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
f) outorgar mandato a empregado da Cooperativa e/ou advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;		Competência remanejada para a Diretoria Executiva (Art. 48).
g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.	g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.	
h) decidir, em conjunto com o diretor administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;	h) decidir, em conjunto com o diretor administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;	
	i) estabelecer estratégias e diretrizes para a execução de atividades comerciais e operacionais;	
	j) monitorar todo funcionamento operacional da cooperativa;	
	k) garantir que todos os processos sejam eficientes e produtivos, adequando produtos e serviços às necessidades dos cooperados;	
	l) auxiliar todas as áreas da cooperativa, especialmente os postos de atendimento, garantindo o melhor resultado para cooperativa e cooperados;	
	m) gerenciar, acompanhar e garantir o melhor desempenho das áreas de cadastro, TI, comercial e marketing;	
	n) administrar e controlar o cumprimento dos convênios estabelecidos;	
i) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;	o) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;	
j) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.	p) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.	
III. diretor financeiro:	III. Diretor Administrativo-Financeiro:	As competências do diretor administrativo e financeiro se fundiram.
a) assessorar o diretor-presidente em assuntos de sua área;	a) assessorar o diretor de negócios em assuntos de sua área;	
b) substituir o diretor-presidente , o diretor administrativo e o diretor operacional , quando indicado;	b) substituir o diretor de negócios e o diretor de riscos e controles , quando indicado;	
c) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, recuperação de crédito e outras regimentais);	c) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, recuperação de crédito e outras regimentais);	
d) executar as atividades operacionais no que tange à oferta de serviços;	d) executar as atividades operacionais no que tange à oferta de serviços;	
e) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco e outras regimentais);	e) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco e outras regimentais);	
f) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;	f) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;	
g) outorgar mandato a empregado da Cooperativa e/ou advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	g) outorgar mandato a empregado da Cooperativa e/ou advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	
h) resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente ;	h) resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor de negócios ;	
i) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	i) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	
j) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.	j) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.	
IV. diretor administrativo:		
a) assessorar o diretor-presidente nos assuntos de sua área;		
b) substituir o diretor-presidente , o diretor financeiro e o diretor operacional ;		
c) dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa;	k) dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa;	
d) elaborar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico;	l) elaborar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico;	
e) decidir, em conjunto com o diretor-presidente , sobre a admissão e a demissão de pessoal;	m) decidir, em conjunto com o diretor de negócios , sobre a admissão e a demissão de pessoal;	
f) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial, zelando pela segurança dos bens e outros valores patrimoniais;	n) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial, zelando pela segurança dos bens e outros valores patrimoniais;	
g) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;	o) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;	
h) resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente ;	p) resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor de negócios ;	
i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;	q) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;	
j) outorgar mandato a empregado da Cooperativa e/ou advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	r) outorgar mandato a empregado da Cooperativa e/ou advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	
k) assinar conjuntamente com o diretor-presidente , o diretor financeiro , o diretor operacional , ou com mandatários regularmente constituídos os documentos derivados da atividade normal da gestão;	s) assinar conjuntamente com o diretor de negócios , ou com mandatários regularmente constituídos os documentos derivados da atividade normal da gestão;	
l) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	t) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	
m) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.	u) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.	
V. diretor operacional:	IV. Diretor de Riscos e Controles:	
a) assessorar o diretor-presidente nos assuntos de sua área;	a) assessorar o diretor de negócios nos assuntos de sua área;	
b) substituir o diretor-presidente , o diretor administrativo e o diretor financeiro , quando indicado;		
c) estabelecer estratégias e diretrizes para a execução de atividades comerciais e operacionais;		
d) monitorar todo funcionamento operacional da cooperativa;		
e) garantir que todos os processos sejam eficientes e produtivos, adequando produtos e serviços às necessidades dos cooperados;		
f) auxiliar todas as áreas da cooperativa, especialmente os postos de atendimento, garantindo o melhor resultado para cooperativa e cooperados;		
g) gerenciar, acompanhar e garantir o melhor desempenho das áreas de cadastro, TI, comercial e marketing;		

<p style="text-align: center;">Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização</p>		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>h) administrar e controlar o cumprimento dos convênios estabelecidos;</p> <p>i) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.</p> <p>j) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;</p> <p>k) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>VI. Diretores Adjuntos:</p> <p>a) auxiliar os diretores em suas competências e atribuições, conforme designação do Conselho de Administração;</p> <p>b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e discutir os assuntos que nelas forem tratados;</p> <p>c) exercer outras atividades delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p>i) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.</p> <p>j) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;</p> <p>k) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>V. Diretores Adjuntos:</p> <p>a) auxiliar os diretores em suas competências e atribuições, conforme designação do Conselho de Administração;</p> <p>b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e discutir os assuntos que nelas forem tratados;</p> <p>c) exercer outras atividades delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	
	<p>§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.</p>	Renumeração Inclusão conforme padrão sistêmico.
SUBSEÇÃO IV	SUBSEÇÃO IV	
DA OUTORGА DE MANDATO	DA OUTORGА DE MANDATO	
<p>Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:</p> <p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia ;</p> <p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, prestador de serviço ou diretor executivo da Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da cooperativa.</p>	<p>Art. 49. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:</p> <p>I. não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia ;</p> <p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, prestador de serviço ou diretor executivo da Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da cooperativa.</p>	Ajuste textual conforme padrão sistêmico. Inclusão conforme padrão sistêmico, para viabilizar a outorga de procura a empregados que atuam na centralização de serviços.
<p>Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas um diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>Art. 50. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas um diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	Exclusão sistêmica, pois a outorga de mandato também necessita da assinatura de dois diretores. Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
SEÇÃO IV	SEÇÃO IV	
DO CONSELHO FISCAL	DO CONSELHO FISCAL	
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	
<p>Art. 50. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p> <p>§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p>SUBSEÇÃO II</p> <p>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p> <p>Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41, deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º Em caso de vacância será efetivado o membro suplente.</p> <p>§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessas vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	<p>Art. 51. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p> <p>§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p>SUBSEÇÃO II</p> <p>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p> <p>Art. 52. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41, deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º Em caso de vacância será efetivado o membro suplente.</p> <p>§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessas vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL	DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL	
<p>Art. 52 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:</p> <p>I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 53 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:</p> <p>I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p>	

Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e à cédula de presença, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.	§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e à cédula de presença, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.	
SUBSECÃO IV	SUBSECÃO IV	
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	
Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:	
I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	
II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i> ;	II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i> ;	
III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i> ;	III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i> ;	
IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;	IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;	
V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	
VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto;	VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto;	
VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;	VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;	
VIII. examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;	VIII. examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;	
IX. verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;	IX. verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;	
X. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos, na composição daquele colegiado, que necessitem de preenchimento;	X. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos, na composição daquele colegiado, que necessitem de preenchimento;	
XI. intuir-se do cumprimento das obrigações da <i>Cooperativa</i> em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;	XI. intuir-se do cumprimento das obrigações da <i>Cooperativa</i> em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;	
XII. examinar os controles sobre valores e documentos sob custódia da <i>Cooperativa</i> ;	XII. examinar os controles sobre valores e documentos sob custódia da <i>Cooperativa</i> ;	
XIII. avaliar a execução da política de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;	XIII. avaliar a execução da política de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;	
XIV. intuir-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;	XIV. intuir-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;	
XV. exigir do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;	XV. exigir do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;	
XVI. instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;	XVI. instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;	
XVII. aprovar o próprio Regimento Interno.	XVII. aprovar o próprio Regimento Interno.	
Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i> , ou da assistência de técnicos externos, às expensas da <i>Cooperativa</i> , quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i> , ou da assistência de técnicos externos, às expensas da <i>Cooperativa</i> , quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	
TÍTULO VI	TÍTULO VI	
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	
Art. 54. Além de outras hipóteses em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:	Art. 55. Além de outras hipóteses em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:	
I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;	I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;	
II. pela alteração da sua forma jurídica;	II. pela alteração da sua forma jurídica;	
III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas;	III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;	
I. pelo cancelamento da autorização para funcionar;	IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;	
II. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias .	V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.	
Art. 55. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece a normas legais e regulamentares próprias.	Art. 56. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece a normas legais e regulamentares próprias.	
TÍTULO VII	TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Esse título só poderá ser revisto e/ou excluído após AGO/2026, a fim de mitigar riscos para a <i>Cooperativa</i> , tendo em vista que o marco final previsto no texto é a
Art. 56. Considerando o processo de incorporação da <i>Cooperativa</i> de Crédito de Livre Admissão Legislativo Ltda.– Sicoob Legislativo pelo Sicoob Judiciário, o Conselho de Administração do Sicoob Judiciário será composto por 11 (onze) Conselheiros, sendo 8 (oito) efetivos e 3 (três) suplementares.	Art. 57. Considerando o processo de incorporação da <i>Cooperativa</i> de Crédito de Livre Admissão Legislativo Ltda.– Sicoob Legislativo pelo Sicoob Judiciário, o Conselho de Administração do Sicoob Judiciário será composto por 11 (onze) Conselheiros, sendo 8 (oito) efetivos e 3 (três) suplementares.	
Parágrafo único. A partir da eleição que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária de 2026, a composição do Conselho de Administração observará o disposto no art. 57 deste Estatuto Social.	Parágrafo único. A partir da eleição que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária de 2026, a composição do Conselho de Administração observará o disposto no art. 57 deste Estatuto Social.	
Art. 57. Considerando o processo de incorporação do Sicoob Legislativo pelo Sicoob Judiciário, a representação no Sicoob Judiciário, que atualmente é de 27 (vinte e sete) delegados, será de 32 (trinta e dois) delegados, sendo que os 5 (cinco) delegados acrescidos serão indicados pela cooperativa incorporada.	Art. 58. Considerando o processo de incorporação do Sicoob Legislativo pelo Sicoob Judiciário, a representação no Sicoob Judiciário, que atualmente é de 27 (vinte e sete) delegados, será de 32 (trinta e dois) delegados, sendo que os 5 (cinco) delegados acrescidos serão indicados pela cooperativa incorporada.	

<p style="text-align: center;">Em cor Preta: Manutenção do texto Em cor Vermelho: Supressão do texto Em cor Azul: Inserção/modificação do texto Em cor Verde: Reorganização</p>		
VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único. Na eleição de delegados, que ocorrerá no último trimestre do ano de 2025, o número de delegados retornará para 27 (vinte e sete) delegados, conforme disposto no art. 30 deste Estatuto Social.		Tendo em vista que a eleição prevista já ocorreu, já podemos excluir o parágrafo.
Art. 58 O Conselho Fiscal será extinto a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2026.	Art. 59 O Conselho Fiscal será extinto a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2026.	
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024 terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026.	§ 1º Os membros do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024 terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026.	
§ 2º Considerando a extinção do Conselho Fiscal em 2026, não haverá processo eleitoral para o referido órgão na Assembleia Geral Ordinária de 2026, bem como todas as menções a esse órgão serão excluídos do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.	§ 2º Considerando a extinção do Conselho Fiscal em 2026, não haverá processo eleitoral para o referido órgão na Assembleia Geral Ordinária de 2026, bem como todas as menções a esse órgão serão excluídos do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.	
Art. 59 O cargo de diretor adjunto, previsto no art. 44, § 1º, será extinto a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2026.	Art. 60 O cargo de diretor adjunto, previsto no art. 44, § 1º, será extinto a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2026.	
	Art. 61 O mandato da atual Diretoria Executiva se encerrará com a posse dos seus substitutos.	Inclusão para resguardar a continuidade do mandato da atual Diretoria até a posse de seus substitutos.
TÍTULO VIII	TÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art. 60. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa serão presenciais, podendo ser também realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	Art. 62. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa serão presenciais, podendo ser também realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	
Art. 61. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Art. 63. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	
Art. 62. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	Art. 64. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	
	Art. 65. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.	Inclusão conforme padrão sistêmico.
	Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.	Inclusão conforme padrão sistêmico.
Art. 63. O presente Estatuto Social possui redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de março de 2024 .	Art. 66. O presente Estatuto Social possui redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2025 .	